

- continuação -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buxitama, autorizada a contratar, por intermédio do Prefeito Municipal, um advogado, para defender judicialmente seus direitos, na execução de sentença requerida por Oloisio Teixeira Neves, ou em outra ação qualquer que lhe for proposta.

Artigo 2º - Para esse fim poderá o Prefeito Municipal depender até a importância de vinte e cinco mil cruzeiros para contratar honorário e despesas concernentes, de acordo com seu arbítrio.

Artigo 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito necessárias, para as despesas previstas na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Buxitama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 10

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

- continua -

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba, em sessão ordinária de 12 do corrente, decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de crédito, mediante a emissão de 500 (quinhentas) apólices no valor nominal de $\text{R\$ } 1.000,00$ (um mil cruzeiros) cada uma, juros de 8% anual e prazo de 10 (dezes) anos.

Artigo 2º - O resgate simultâneo do capital e juros, será feito em prestações semestrais, na forma a ser estabelecida para efetividade do contrato de empréstimo.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a venda dos títulos citados no artigo 1º desta lei, deverá ser feita por intermédio de Estabelecimento Bancário.

Artigo 4º - O produto do empréstimo será aplicado inteiramente na construção do prédio do Ginásio Municipal.

§ Único - Somente se faça e inicie as obras, após a criação do Ginásio pelo Estado.

Artigo 5º - Os órgãos municipais, consignarão as cotas necessárias para os resgates das prestações semestrais, nos prazos fixados no contrato a ser lavrado, bem como outras verbas para liquidação de dívidas que se originarem para a execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, aos vinte dias do mês de Junho
- continua -

- continuação -
do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 11

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxitama, em sessão ordinária de doze do corrente mês, decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a entrar em entendimento com o Governo Federal, por meio de seu representante legal, para estabelecer um convênio na construção de um Grupo Escolar, para este Município, nas modalidades usadas, e de acordo com a planta já encomendada.

Artigo 2º - Podendo o mesmo convênio atingir até a importância de R\$. 1.500.000,00 (R\$ um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

- continua -